



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

CONTRATO Nº 075/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018
PROCESSO Nº 073/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA ADRIANA APARECIDA MEISMITH DE LIMA 24712788844, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE VIOLÃO.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP**, situada na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho nº 185, centro, na cidade de Novo Horizonte, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.152.139/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, DR. TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo e, de outro, a firma **ADRIANA APARECIDA MEISMITH DE LIMA 24712788844**, com sede na Rua Trajano Machado, nº 1334, Fundos, Vila Patti, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.975.901/0001-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua proprietária, **SRA ADRIANA APARECIDA MEISMITH DE LIMA**, portadora da cédula de identidade RG nº 268234139, e inscrita no CPF sob nº 247.127.888-44, de acordo com o que consta do Processo nº 073/2018, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 048/2018**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE VIOLÃO** para crianças, adolescentes, jovens e famílias inseridas no serviço do **PAEFI**, coordenados pelo **CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS**, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades estimadas constante do ANEXO I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VL UNIT	VL TOTAL
01	AULA VIOLÃO	AULAS	12	1.100,00	13.200,00
	VALOR TOTAL				13.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO Nº 070/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**, constantes do **Processo n.º 073/2018**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

Conta – 2018/0169

Unidade 020801 Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Funcional 08.244.0007.2062.0000 Manutenção dos Serviços do CREAS

Cat. Econ. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cod. Aplicação 500 046

Fonte Recursos 0 0500

CLÁUSULA QUARTA DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1 - O contrato, objeto deste processo terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração, atendendo necessidade das partes envolvidas (art. 57, II, LF 8.666/93).

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **MUNICIPALIDADE** pagará à contratada o preço certo, irrevogável e total de **R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais).

§1º o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, certidão negativa de débitos junto ao INSS e regularidade junto ao FGTS, que será emitida, contendo na mesma os seguintes dizeres:

- a) Pregão nº. 048/2018
- b) Processo nº. 073/2018

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

§3º No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O objeto desta licitação será fornecido à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte-SP, dentro dos prazos e condições constantes do Anexo I do Edital de licitação nº.023/2018

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **contrato** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega dos serviços deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLÁUSULA NONA – GESTOR

9.1 - Fica designado como gestor das obrigações deste contrato, a **Sra. SONIA MARIA PEREIRA VIEIRA** – Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

10.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado no início da execução, na execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação de acordo com o contrato, calculada sobre o preço total correspondente a cada etapa, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da **CONTRATANTE** decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo do processo de advertência.

10.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 9.1., sem prejuízo do processo de advertência.



10.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipótese em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

10.4. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

10.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1 - Será competente o foro da Comarca de Novo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Novo Horizonte, 11 de junho de 2018

DR TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sra. Adriana Aparecida Meismith de Lima
ADRIANA APARECIDA MEISMITH
DE LIMA 24712788844
Contratada

TESTEMUNHAS:

William Aparecido Paulino
RG 46.790.147-8

Maria José Gasparino
CPF: 404.957.208-79



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CONTRATADO: ADRIANA APARECIDA MEISMITH DE LIMA 24712788844

CONTRATO Nº: 075/2018

PROCESSO Nº: 073/2018

OBJETO: contratação empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE VIOLÃO** para crianças, adolescentes, jovens e famílias inseridas no serviço do **PAEFI**, coordenados pelo **CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS**, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades estimadas constante do ANEXO I - Termo de Referência.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte, 11 de junho de 2018

DR TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
Contratante

CPF: 836.817.288-87
gabinete@novohorizonte.sp.gov.br
t.toyota@hotmail.com

Sra. Adriana Aparecida Meismith de Lima
ADRIANA APARECIDA MEISMITH DE LIMA 24712788844
Contratada

CPF: 247.127.888-44
adriana.meismith@bol.com.br